



Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014  
Ano IV – Número 598 – Garça, 02 de março de 2017

----- PODER EXECUTIVO -----

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE GARÇA**

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 29.751/2017**

**NOMEIA – LUIZ FERNANDO VIEIRA DE LIMA**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o contido no Ofício nº 058/2017 – DRH.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Sr. **LUIZ FERNANDO VIEIRA DE LIMA**, portador do RG nº 46.212.128-8, para exercer as funções do cargo de **ELETRICISTA**, de provimento efetivo, ante a aprovação obtida no concurso público nº 002/2015 – 2º classificado.

**Parágrafo único.** A presente nomeação observará o disposto nos artigos 16, 21 e § 2º do artigo 22, da Lei nº 2.680/91 e suas alterações.

**Art. 2º** O exercício das funções será na Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

**Art. 3º** Fará o nomeado a apresentação de sua declaração de bens, na ocasião de sua posse, deixando cópia no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, à disposição para conferência, conforme estabelece o artigo 13, da Lei nº 8.429, de 02/06/92.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Garça, 23 de fevereiro de 2017.

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**SANDOVAL APARECIDO SIMAS**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**PORTARIA Nº 29.752/2017**

**NOMEIA – MARCOS BRUNO GODOY CUZATO**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o contido no Ofício nº 058/2017 – DRH.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Sr. **MARCOS BRUNO GODOY CUZATO**, portador do RG nº 47.427.529-2, para exercer as funções do cargo de **ELETRICISTA**, de provimento efetivo, ante a aprovação obtida no concurso público nº 002/2015 – 3º classificado.

**Parágrafo único.** A presente nomeação observará o disposto nos artigos 16, 21 e § 2º do artigo 22, da Lei nº 2.680/91 e suas alterações.

**Art. 2º** O exercício das funções será na Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

**Art. 3º** Fará o nomeado a apresentação de sua declaração de bens, na ocasião de sua posse, deixando cópia no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, à disposição para conferência, conforme estabelece o artigo 13, da Lei nº 8.429, de 02/06/92.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Garça, 23 de fevereiro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-  
rml.-

**EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA**

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação

Assinado eletronicamente pela Diretora do Departamento de Atos Oficiais e Documentos da Prefeitura

Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.478/2017

Endereço eletrônico – [www.garca.sp.gov.br/diariooficial](http://www.garca.sp.gov.br/diariooficial)

E-mail – [arp@garca.sp.gov.br](mailto:arp@garca.sp.gov.br)

**PORTARIA Nº 29.753/2017**

**NOMEIA – REYNALDO EVARISTO DA SILVA JÚNIOR**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o contido no Processo nº 3191/2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Sr. **REYNALDO EVARISTO DA SILVA JÚNIOR**, portador do RG nº 25.337.274-4, para exercer as funções do cargo de **FUNILEIRO**, de provimento efetivo, ante a aprovação obtida no concurso público nº 002/2015 – 2º classificado.

**Parágrafo único.** A presente nomeação observará o disposto nos artigos 16, 21 e § 2º do artigo 22, da Lei nº 2.680/91 e suas alterações.

**Art. 2º** O exercício das funções será na Secretaria Municipal de Administração dos Serviços Públicos.

**Art. 3º** Fará o nomeado a apresentação de sua declaração de bens, na ocasião de sua posse, deixando cópia no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, à disposição para conferência, conforme estabelece o artigo 13, da Lei nº 8.429, de 02/06/92.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Garça, 23 de fevereiro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-  
rml.-

**PORTARIA Nº 29.754/2017**

**NOMEIA – EDSON FLORENCIO RIBEIRO JÚNIOR**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o contido no Ofício nº 022/2017, da Secretaria Municipal de Educação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Sr. **EDSON FLORENCIO RIBEIRO JÚNIOR**, portador do RG nº 40.393.084-4, para exercer as funções do cargo de **TÉCNICO EM INFORMÁTICA**, de provimento efetivo, ante a aprovação obtida no concurso público nº 002/2015 – 2º classificado.

**Parágrafo único.** A presente nomeação observará o disposto nos artigos 16, 21 e § 2º do artigo 22, da Lei nº 2.680/91 e suas alterações.

**Art. 2º** O exercício das funções será na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** Fará o nomeado a apresentação de sua declaração de bens, na ocasião de sua posse, deixando cópia no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, à disposição para conferência, conforme estabelece o artigo 13, da Lei nº 8.429, de 02/06/92.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Garça, 23 de fevereiro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-  
rml.-

#### **PORTARIA Nº 29.755/2017**

#### **NOMEIA – LEANDRO SATIRO TAKEMURA**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o contido no Ofício nº 022/2017, da Secretaria Municipal de Educação.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Sr. **LEANDRO SATIRO TAKEMURA**, portador do RG nº 46.294.752-X, para exercer as funções do cargo de **TÉCNICO EM INFORMÁTICA**, de provimento efetivo, ante a aprovação obtida no concurso público nº 002/2015 – 3º classificado.

**Parágrafo único.** A presente nomeação observará o disposto nos artigos 16, 21 e § 2º do artigo 22, da Lei nº 2.680/91 e suas alterações.

**Art. 2º** O exercício das funções será na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** Fará o nomeado a apresentação de sua declaração de bens, na ocasião de sua posse, deixando cópia no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, à disposição para conferência, conforme estabelece o artigo 13, da Lei nº 8.429, de 02/06/92.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Garça, 23 de fevereiro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-  
rml.-

**PORTARIA Nº 29.756/2017**

**NOMEIA – LARISSA GAMBA DO NASCIMENTO**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o contido no Ofício nº 009/2017, do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça – IAPEN.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Sra. **LARISSA GAMBA DO NASCIMENTO**, portadora do RG nº 44.739.827-1, para exercer as funções do cargo de **ESCRITURÁRIO**, de provimento efetivo, ante a aprovação obtida no concurso público nº 002/2015 – 22º classificado.

**Parágrafo único.** A presente nomeação observará o disposto nos artigos 16, 21 e § 2º do artigo 22, da Lei nº 2.680/91 e suas alterações.

**Art. 2º** O exercício das funções será na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

**Art. 3º** Fará a nomeada a apresentação de sua declaração de bens, na ocasião de sua posse, deixando cópia no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, à disposição para conferência, conforme estabelece o artigo 13, da Lei nº 8.429, de 02/06/92.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Garça, 23 de fevereiro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-  
rml.-

**PORTARIA Nº 29.757/2017**

**NOMEIA – JOÃO PEDRO SARTORI**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o contido no Processo nº 2733/2017, da Secretaria Municipal de Educação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Sr. **JOÃO PEDRO SARTORI**, portador do RG nº 41.008.764-6, para exercer as funções do cargo de **ESCRITURÁRIO**, de provimento efetivo, ante a aprovação obtida no concurso público nº 002/2015 – 23º classificado.

**Parágrafo único.** A presente nomeação observará o disposto nos artigos 16, 21 e § 2º do artigo 22, da Lei nº 2.680/91 e suas alterações.

**Art. 2º** O exercício das funções será na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** Fará o nomeado a apresentação de sua declaração de bens, na ocasião de sua posse, deixando cópia no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, à disposição para conferência, conforme estabelece o artigo 13, da Lei nº 8.429, de 02/06/92.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Garça, 23 de fevereiro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-  
rml.-

## JUSTIFICATIVAS

### JUSTIFICATIVA/PJ Nº 001/2017

Considerando as informações da Secretaria Municipal de Educação, prestadas através do Processo nº 4.970, datado de 16 de fevereiro de 2017, declarando que realizou a atribuição de aulas do ano letivo de 2017 para os professores efetivos, incluindo a constituição de jornada dupla, e aos professores aprovados no Concurso Público nº 001/2015 e Processo Seletivo nº 001/2015, sendo, porém, ainda insuficiente para suprir a demanda da Rede Municipal de Educação, necessitando de realização de novo Processo Seletivo Simplificado com vistas à contratação temporária de Professor de Educação Básica I, visando atender as situações de excepcional interesse público, conforme Lei Complementar nº 008/2015, até a contratação efetiva de servidores através de Concurso Público;

Considerando que a Lei Complementar nº 008/2015, em seu artigo 2º, autoriza a contratação de pessoal temporário para atendimento de situações de excepcional interesse público, nas hipóteses de: I - Assistência a situações de calamidade pública; II - Assistência a emergências em saúde pública; **III - Para suprir atividade docente da Rede Municipal de Ensino, nas seguintes hipóteses:** a) o número reduzido de aulas não justificar a criação de cargo correspondente; b) houver saldo de aulas disponíveis, até o provimento do cargo correspondente; c) vacância do cargo; d) afastamento ou licença do titular; e) nomeação do titular para ocupar cargo de direção, chefia e/ou assessoramento; ou f) suprir demandas decorrentes da expansão das unidades de ensino da Rede Municipal de Educação. IV - Atividades: a) didático-pedagógicas em escolas da Rede Municipal de Educação; b) desenvolvidas no âmbito de projetos, programas e ações sociais, decorrentes de convênios ou não, mediante repasses financeiros da esfera federal e estadual, bem como de recursos eventualmente advindos da iniciativa privada. V - Execução de serviços essencialmente transitórios; VI - Necessidade de implantação imediata de um novo serviço; e, VII - Manutenção de serviços que possam ser prejudicados em decorrência da demissão, exoneração ou outro afastamento imprevisível de seus executantes.

Considerando a inexistência, no quadro da Prefeitura Municipal, de servidores efetivos suficientes para atender a demanda do sistema Municipal de Ensino;

Considerando que, por consequência, a contratação dos profissionais se faz necessária para que não ocorram prejuízos aos alunos e ao sistema público de ensino;

Considerando o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, bem como a Lei Federal nº 8.745/93 e a Lei Complementar nº 008/2015.

**DECISÃO:** Autorizo a abertura de Processo Seletivo Simplificado com vistas à contratação temporária de Professor de Educação Básica I, para atuarem em diversas classes da Rede Municipal de Ensino, com fundamento nas razões acima expostas.

Cumpra-se.

*Garça, 01 de março de 2017.*

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO**

Procurador

**SANDOVAL APARECIDO SIMAS**

Procurador Geral do Município

## EDITAIS

### **PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA EDITAL Nº 001/2017**

O Município de Garça, por intermédio do seu Prefeito Municipal, João Carlos dos Santos, faz saber que realizará, em caráter urgente, Processo Seletivo de Provas e Títulos, com vista à contratação temporária de **Professor de Educação Básica I**, em período de até 12 meses, ou até a contratação efetiva de servidores através de Concurso Público, nos termos da Lei Municipal nº 2.680/1991 e alterações, Lei Complementar nº 08, de 20 de fevereiro de 2015 e suas alterações, e Lei Complementar nº 023, de 21 de dezembro de 2016, em atendimento às necessidades de excepcional interesse público do Município de Garça, conforme constante abaixo:

#### **CAPÍTULO I – DAS FUNÇÕES:**

##### **1.1. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**

**ÁREA DE ATUAÇÃO:** Classes do Ensino Infantil, Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.

**PRÉ - REQUISITOS:** Formação profissional obtida em Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Normal Superior e para a Educação Especial, preferencialmente, aprofundamento ou Pós Graduação na área de Educação Especial.

**VAGAS: Reserva de Cadastro – Eventual Contratação Temporária.**

**CARGA HORÁRIA:** 32 horas semanais e 25 horas semanais.

##### **VENCIMENTOS:**

**a) Professor de Educação Básica I 32 horas:** EGE 14 - R\$ 1.839,36 (um mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos).

**b) Professor de Educação Básica I 25 horas:** EGE 12 - R\$ 1.515,58 (um mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos).

**1.2. A atribuição de classes e da carga horária será feita conforme a necessidade da administração, até a realização e homologação de concurso público para provimento efetivo do cargo. A contratação será por tempo determinado e as convocações serão efetuadas através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.**

**1.3. As atribuições das funções de Professor de Educação Básica I estão estabelecidas no anexo I.**

## **CAPÍTULO II - DA LOCALIZAÇÃO E HORÁRIO DO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES:**

2.1. Os profissionais que vierem a serem contratados através do presente Processo Seletivo trabalharão nos locais conforme indicado no subitem 1.1. em horários a serem definidos de acordo com o cronograma de trabalho das unidades escolares/projetos, definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

## **3. CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR:**

- 3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso de estrangeiros;
- 3.2. Possuir até o dia da contratação 18 anos completos e menos de 70 anos;
- 3.3. Estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- 3.4. Estar quite com a Justiça Eleitoral, se eleitor;
- 3.5. Estar com CPF regularizado;
- 3.6. Possuir os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o exercício da função;
- 3.7. Não registrar antecedentes criminais, o qual deverá ser atestado por certidão de distribuição criminal expedida pelo Fórum local, bem como não ter sofrido, no exercício de cargo ou função pública, a penalidade de demissão a bem do serviço público;
- 3.8. Ter bons antecedentes, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis, políticos e eleitorais, bem como nada ter que o desabone ou que o torne incompatível com o desempenho das funções públicas;
- 3.9. Gozar de boa saúde física e mental e não ter deficiência incompatível com o exercício das funções que competem à função;
- 3.10. Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;
- 3.11. Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, nos termos do artigo 40, inciso II da Constituição Federal;
- 3.12. Não ser aposentado no serviço público, salvo disposto na exceção do artigo 37, § 10, da Constituição Federal;
- 3.13. Não ocupar cargo público, exceto os previstos no artigo 37, inciso XVI, "a" e "b", da Constituição Federal, e quando houver compatibilidade de horários;
- 3.14. Não ter contrato temporário rescindido por este Município, por falta disciplinar.

## **CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO:**

- 4.1. **LOCAL:** As inscrições serão realizadas no Centro de Referência em Educação, situado na Rua Padre Paulo de Toledo Leite, nº 411, Centro, Garça/SP.
- 4.2. **PERÍODO:** 08 e 09/03/2017
- 4.3. **HORÁRIO:** das 9h às 16h.
- 4.4. A inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato e/ou pessoa devidamente munida de procuração simples, com firma reconhecida, portando o documento de identidade.
- 4.5. Compete ao candidato ou seu representante legal, a responsabilidade pela escolha dos documentos de comprovação do(s) pré-requisito(s), bem como dos títulos a serem apresentados para pontuação.
- 4.6. Compete aos servidores responsáveis para atuar no processo de inscrições, tão somente o recebimento dos documentos, autenticação dos documentos que se enquadrarem nos Capítulos 5 e 6 e a entrega do respectivo comprovante de inscrição;
- 4.7. As dúvidas com relação ao presente Edital deverão ser dirimidas na Secretaria Municipal de Educação, localizada nas dependências do Centro de Referência em Educação, na Rua Padre Paulo de Toledo Leite nº 411, Centro, na cidade de Garça/SP.
- 4.8. Nenhum documento poderá ser apresentado ou anexado após a inscrição do candidato.
- 4.9. O candidato com necessidades especiais deverá, no preenchimento da ficha de inscrição, assinalar o tipo deficiência e indicar se há necessidade de condições especiais para realização da prova.

## **CAPÍTULO V - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS:**

- 5.1. Cópia autenticada de documento de identidade com foto. Serão considerados documentos de identidade: RG ou CNH.
- 5.2. Cópia autenticada do CPF.
- 5.3. Cópia autenticada do DIPLOMA ou ainda cópia autenticada do Certificado de Conclusão da Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Normal Superior, emitido pela Faculdade, em papel timbrado da mesma, com assinatura e carimbo do diretor acompanhado do Histórico Escolar, contendo obrigatoriamente data de colação de grau e reconhecimento do curso no MEC que comprove a escolaridade mínima exigida.
- 5.4. As cópias dos documentos relacionados nos subitens acima deverão ser autenticadas, caso contrário o candidato deverá apresentar o documento original para conferência da cópia por servidor municipal no ato da inscrição.



5.4.1. A documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros só terá validade quando for revalidada pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC.

#### **6. CAPÍTULO IV – DA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA:**

6.1. Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal e pela Lei Federal nº 7.853/89 é assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo, devendo ser verificado se as atribuições da função são compatíveis com a sua deficiência.

6.1.1. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99.

6.1.2. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao(s) dia(s), horário(s) e local (is) de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições.

6.1.3. O candidato deverá apresentar na Secretaria Municipal de Educação, no dia de sua inscrição, uma via original ou cópia reprográfica autenticada, dos seguintes documentos:

a) Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação de prova, com validade de 1 (um) ano;

b) Declaração de ciência das atribuições das funções pretendida e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições,

c) Solicitação de prova especial, se necessário.

6.1.3.1. A não solicitação de prova especial eximirá a Secretaria Municipal de Educação de qualquer providência.

6.1.4. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

6.1.5. Os candidatos classificados constantes da lista especial (pessoas com deficiência) serão convocados pelo Departamento de Recursos Humanos para perícia médica, com a finalidade de avaliação quanto à configuração da deficiência, conforme artigo 4º do Decreto nº 3.298/99.

6.1.6. Será excluído da Lista Especial (pessoas com deficiência) o candidato que não comprovar a deficiência declarada (declarado pessoa sem deficiência pela empresa encarregada da realização da perícia), passando a figurar somente na Lista Geral.

6.1.7. Será excluído deste Processo Seletivo o candidato que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições da função.

6.1.8. Se o candidato convocado para realizar a Perícia Médica não comparecer na data marcada, será excluído do Processo Seletivo.

6.1.9. Encerrado o prazo de inscrição, fica proibida qualquer inclusão ou exclusão de candidato na lista específica de pessoas com deficiência.

6.1.11. O laudo médico será válido somente para este processo seletivo.

#### **CAPÍTULO VII - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:**

7.1. O processo seletivo será realizado em caráter emergencial, por meio de:

7.2. 01 (uma) Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, constituída por 5 (cinco) questões de Língua Portuguesa, 5 (cinco) questões de Matemática e 10 (dez) questões de conhecimentos específicos, com duração de 02 (duas) horas, cujo conteúdo programático encontra-se no Anexo II.

7.2. A Prova Objetiva avaliará o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário ao desempenho da função.

7.3. Prova de Títulos, de caráter classificatório, pontuando-se os títulos conforme Capítulo VIII do presente Edital.

#### **CAPÍTULO VIII - DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (TÍTULOS):**

8.1. Na avaliação de Títulos-Qualificação Profissional o candidato deverá apresentar no ato da inscrição, toda a documentação que possuir, dentre os especificados neste item.

8.2. Os documentos apresentados pelo candidato devem ser obrigatoriamente numerados no requerimento de inscrição, considerando-se a seguinte pontuação:

a) Doutorado na área de Educação.....5,0 pontos;

b) Mestrado na área de Educação.....3,0 pontos;

c) Curso de aperfeiçoamento, com duração mínima de 180 horas, na área da Educação, máximo dois, não concomitantes.....1,0 ponto;

d) Pós-graduação, com no mínimo 360 horas, na área de Educação, máximo duas..... 2,0 pontos;

**8.2.1.** Para efeito de atribuição dos pontos a que se refere às alíneas “a” a “d” do subitem 8.2 não serão considerados os certificados e outros documentos pertinentes sem a respectiva carga horária e data de sua realização, bem como os cursos que não possuem relação com a área da Educação, devendo-se apresentar o original para conferência.

**8.2.2.** Para efeito de atribuição dos pontos no que se refere a alínea “c” do subitem 8.2, só serão aceitos certificados que forem expedidos por instituições devidamente reconhecidas pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC).

## **CAPÍTULO IX - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, DIVULGAÇÃO DAS DATAS E DOS RESULTADOS, REVISÃO, RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO:**

**10.1.** Encerrado o período de inscrições, a Comissão Organizadora nomeada através de Portaria do Prefeito Municipal, publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município, através do site [www.garca.sp.gov.br](http://www.garca.sp.gov.br), o local, a data e horário da realização da Prova Objetiva, **estando previamente prevista para o dia 26/03/2017, das 09 às 12 horas em local a ser definido.**

**10.2.** Serão disponibilizados no site da Prefeitura do Município de Garça ([www.garca.sp.gov.br](http://www.garca.sp.gov.br)), a partir das 14 horas do 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da aplicação das provas, o caderno da prova escrita, bem como o respectivo gabarito, cabendo, no prazo de 02 (dois) dias úteis recursos à Comissão Organizadora.

**10.3.** O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para seu início, não sendo admitidos retardatários após o fechamento dos portões.

**10.4.** O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova, munido de:

a) Original de um dos seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação, expedida nos termos da Lei Federal nº 9503/97, Passaporte, Carteiras de Identidade expedidas pelas Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares;

b) Caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, lápis preto e borracha.

**10.5** Não será permitida nenhuma espécie de consulta, nem uso de máquinas calculadoras, pagers, qualquer aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, fones de ouvido, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphones, tablets, blackberry ou outros equipamentos similares), bem como o uso de protetores auriculares, boné, gorro, chapéu, óculos de sol, ou ainda, material não autorizado pela comissão organizadora como estritamente necessário à realização da prova.

**10.6** Os critérios de desempate serão os seguintes:

a) Candidato que tiver obtido o maior número de pontos na Prova Objetiva;

b) Candidato que tiver obtido maior número de pontos na Prova de Avaliação de Títulos;

c) Candidato com mais idade.

**10.7** O Resultado Final está previsto para ser divulgado no dia 07/04/2017, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site oficial da Prefeitura de Garça, ([www.garca.sp.gov.br](http://www.garca.sp.gov.br)), não se responsabilizando a Comissão Organizadora por outras publicações.

**10.7.** Os prazos para recursos serão divulgados oportunamente pela Comissão Organizadora, junto à publicação dos Editais.

**10.8.** Após a análise de eventuais recursos, será publicado o resultado definitivo do certame, bem como as datas para a(s) sessão(ões) de atribuições de aulas.

## **CAPÍTULO XI - DO JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA E DOS TÍTULOS:**

**11.1.** A prova objetiva será avaliada na escala de 0 a 20 pontos e terá caráter eliminatório e classificatório.

**11.2.** A nota da prova objetiva será obtida com a aplicação pela fórmula:

$$NPO = \frac{30 \times NAP}{TQP}$$

Onde:

NPO = Nota da prova objetiva

TQP = total de questões da prova

NAP = Número de acertos na prova

**11.3.** Será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) dos pontos.

**11.4.** O candidato que não auferir, no mínimo, 50 (cinquenta por cento) dos pontos na prova objetiva será desclassificado do processo seletivo.

**11.5.** O resultado final será a soma das notas obtidas com o número de pontos auferidos na prova objetiva, acrescido da soma dos títulos.

## **CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:**

**12.1.** SERÁ AUTOMATICAMENTE INDEFERIDA A INSCRIÇÃO DO CANDIDATO QUE:

a) NÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS EXIGIDOS COMO PRÉ-REQUISITO

b) NÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS EXIGIDOS, caso a inscrição seja feita através de procuração.

**12.2.** Não serão aceitos pela Comissão Organizadora, documentos que contenham rasuras.

**12.3.** Este processo seletivo é realizado em caráter urgente, considerando a ausência de reserva técnica para atendimento às necessidades emergenciais de excepcional interesse público do Município de Garça, cujas contratações serão realizadas por tempo determinado em período de até 12 meses, conforme Lei Complementar nº 08, de 20 de fevereiro de 2015, e suas alterações, ou até a contratação efetiva de servidores através de Concurso Público.

**12.4.** Nenhum documento entregue no momento da inscrição poderá ser devolvido ao candidato.

**12.5.** O profissional contratado, na forma deste Edital, terá avaliado o seu desempenho pela sua chefia imediata, logo após 30 (trinta) dias do início de suas atividades, bem como durante todo o ano letivo.

**12.6.** A avaliação do desempenho do profissional contratado na forma deste Edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará:

a) rescisão imediata do contrato celebrado com o Município, respeitada a legislação vigente;

b) impedimento de concorrer a outros processos seletivos simplificados promovidos pelo Município.

**12.7.** A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação. É reservado ao Município o direito de proceder à contratação de tantos quantos candidatos, de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira.

**12.8.** O foro competente para julgar as demandas judiciais do presente Processo Seletivo é o da Comarca de Garça/SP, com exclusão de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

**12.9.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão Organizadora deste processo, juntamente com Procuradoria Geral do Município.

**12.10.** A contratação dos candidatos aprovados e classificados será realizada pelo Regime Estatutário disciplinado pela Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, aplicando-lhes o disposto na Lei Complementar nº 08, de 20 de janeiro de 2015, e suas alterações.

**12.11.** O candidato contratado ficará sujeito ao regime estatutário disciplinado pela Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

**12.12.** O contratado nos termos deste Edital estará sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstas na Lei Municipal nº 2.680/1991, aplicando-se aos docentes, subsidiariamente, as disposições da Lei Complementar nº 23/2016 e Lei Federal nº 9.394/1996.

#### **CAPÍTULO XIII - DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO:**

**13.1.** O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Prefeitura do Município de Garça.

**13.2.** O período de validade do Processo Seletivo, não gera para o Município a obrigatoriedade de aproveitar os candidatos aprovados. A aprovação gera, para o candidato, apenas o direito à preferência na contratação.

Garça/SP, 01 de março de 2017.

**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Garça

**DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO**  
Procurador

**SANDOVAL APARECIDO SIMAS**  
Procurador Geral do Município

#### **ANEXO I** **ATRIBUIÇÕES**

**Função: Professor de Educação Básica I**

**Carga Horária: 32 horas semanais e/ou 25 horas semanais**

**Nível de Escolaridade: Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Normal Superior**

a) Preserva os princípios, os ideais e os fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional e da participação na elaboração da proposta pedagógica da escola.

b) Incentiva a formação de atitudes que conduzam ao desenvolvimento pleno das potencialidades do educando, como elemento de atuação.

- c) Resguarda as finalidades da Educação Nacional, inspiradas nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana e contra todas as formas de discriminação social, religiosa, política e filosófica.
- d) Colabora na elaboração e efetivação das atividades para integração da família, escola e comunidade e delas participar.
- e) Participa das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções, realizando atividades escolares e extra-classe.
- f) Comparece ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza, bem como respeita datas de entrega de documentos tais como: diário de classe, plano de trabalho dentre outros inerentes à função docente.
- g) Ministra os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação, Conselho de Classe e ao desenvolvimento profissional.
- h) Comunica ao superior hierárquico todas as irregularidades que tiver conhecimento no local de trabalho.
- i) Mantém, com os colegas, espírito de cooperação e solidariedade.
- j) Respeita a integridade moral e humana do aluno.
- k) Respeita o aluno como sujeito do processo educativo e compromete-se com a eficácia de seu aprendizado.
- l) Eleva o nome da categoria profissional.
- m) Elabora e cumpre plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.
- n) Zela pela aprendizagem dos alunos.
- o) Estabelece estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.
- p) Guarda sigilo profissional.
- q) Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

## **ANEXO II CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

### **PORTUGUÊS**

- Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários).
- Nova ortografia. Acentuação.
- Sentido próprio e figurado das palavras.
- Figuras de Linguagem.
- Classes de palavras: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem: substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção.
- Concordância verbal e nominal.
- Regência verbal e nominal.
- Voz Ativa e Passiva.
- Colocação pronominal.
- Crase.
- Pontuação.

### **MATEMÁTICA**

- Operações com números reais.
- Mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum.
- Razão e proporção.
- Porcentagem.
- Regra de três simples e composta.
- Média aritmética simples e ponderada.
- Juro simples.
- Relação entre grandezas: tabelas e gráficos.
- Sistemas de medidas usuais.
- Noções de geometria: forma, perímetro, área, volume, ângulo, teorema de Pitágoras.
- Raciocínio lógico.
- Resolução de situações-problema.

### **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:**

#### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

- BRASIL, Ministério da Educação, (1997). Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Brasília, MEC/SEF (1 ao 10 – ciclo I).

\_\_\_\_\_. (2000). Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Brasília, MEC/SEF/COEJA.

- BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. Referencial curricular nacional para a educação infantil /Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental. — Brasília: MEC/SEF, 1998 (volumes 1,2 e 30).

- Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069 de 13 de julho de 1990.

- Estratégias para a educação de alunos com necessidades educacionais especiais/ coordenação geral: SEESP/MEC organização: Maria Salete Fábio Aranha. – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2003.

- LA TAILLE, Yves de. Piaget. Vygotsky. Wallon: teorias Psicogenéticas em discussão. São Paulo: Summus Editorial, 1992.

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96 (atualizada).

- LERNER, Delia. Ler e escrever na escola. O real, o possível e o necessário. Porto Alegre. Artmed. 2002

- LÜCK, Eloísa. Pedagogia interdisciplinar: fundamentos teórico-metodológicos. Ed. Petrópolis, RJ:Vozes, 2010.

- LUCKESI, Cipriano. Avaliação da aprendizagem escolar. 21 ed. São Paulo: Cortez, 2010.

- MORETTO, Pedro Vasco. Planejando a educação para o desenvolvimento de competências. Editora Vozes, 2008.

- PERRENOUD, Philippe. Dez novas competências para ensinar. Editora Artmed, 2000.

- ZABALA, Antoni. A prática Educativa – Como ensinar. Potro Alegre: Artmed, 1998.

## DESPACHOS

### DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 24/02/2017:

**Processo nº. 333/17** – Supermercado Rastelão Ltda.

**Assunto:** Auto de Infração n.º 1802 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 24/02/2017:

**Processo nº. 346/17** – Learri Cley Tobias Ildefonso

**Assunto:** Auto de Infração n.º 1803 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 24/02/2017:

**Processo nº. 347/17** – Município de Garça – Secretaria Municipal de Obras e Serviços

**Assunto:** Auto de Infração n.º 1804 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 24/02/2017:

**Processo nº. 350/17** – João Ribeiro da Silva

**Assunto:** Auto de Infração n.º 1805 série AA-AIF

# SAAE

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GARÇA (SP)

**ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017** - Tipo menor preço unitário. Objetivo: aquisição de pães, frios e leite, com entrega parcelada em 180 dias. Data: 16/03/2017 às 09:00h, à R. João Bento, nº 40. Edital: [www.saaegarca.sp.gov.br](http://www.saaegarca.sp.gov.br). Garça, 02/03/2017 – Ulysses Bottino Peres - Diretor Executivo.

### EXTRATO DE PORTARIAS

ULYSSES BOTTINO PERES, Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Garça, Estado de São Paulo, nomeado conforme Portaria Municipal nº 29.311/2017, de 2 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.208, de 26 de junho de 1969.

Nº 3.724 de 08/02/2017 O veículo marca Ford, modelo F-4.000, ano 1979, placa CDZ 4475, registrado no patrimônio da Autarquia sob o nº 464, será utilizado, por tempo indeterminado, pela Prefeitura Municipal de Garça.

Nº 3.725 de 08/02/2017 Concede adicional por tempo de serviço à servidora Sra. MARIA CRISTINA SOARES DE LIMA.

Nº 3.726 de 13/02/2017 Designa para o Pregão Presencial nº 004/2017 os servidores: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES (Pregoeiro) e SANDRA ALMEIDA SANCHES SILVA e ROSE MARIA CORRÊA (Membros da Equipe de Apoio).

Nº 3.727 de 13/02/2017 Designa para o Pregão Presencial nº 005/2017 os servidores: ROSE MARIA CORRÊA (Pregoeira) e DIEGO BARBOZA DOS SANTOS e SANDRA ALMEIDA SANCHES SILVA (Membros da Equipe de Apoio).

Nº 3.728 de 13/02/2017 Prorroga o prazo para conclusão da Sindicância instaurada pela Portaria nº 3.596, de 11/10/2016, por 60 (sessenta) dias, a partir de 08/02/2017.

Nº 3.729 de 14/02/2017 Concede LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. ADRIANA DE SOUZA CORREIA GUERINO, Serviços Gerais, lotada junto ao Departamento de Obras e Serviços, por 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir de 14/02/2017 a 20/02/2017.

Nº 3.730 de 20/02/2017 Concede adicional por tempo de serviço ao servidor Sr. SÉRGIO LUIZ PEREIRA.

Nº 3.731 de 24/02/2017 Instaura Sindicância, nos termos do artigo 186 e seguintes da Lei nº 2.680/91, para apuração dos fatos narrados no relatório do servidor Nilton Cezar Geraldino Ferreira endereçado ao Diretor do Departamento de Águas e Esgotos, Sr. Juvenil Santana, datado de 17/01/2017. A Sindicância de que trata o "caput" deste artigo deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Portaria. Ficam nomeadas as servidoras – CLARICE APARECIDA GOMES, SANDRA ALMEIDA SANCHES SILVA e MILENA REGINA DA SILVA para, em Comissão, sob a presidência da primeira, conduzirem a sindicância determinada no artigo anterior. A Sindicância deverá ser acompanhada pelo Procurador da Autarquia, observando-se as normas estabelecidas pela Lei nº 2.680/91. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.